MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11 : 22 Hs.
PROTOCOLO nº 001/2019
Em 15 / 02 / 2019
Funcionário

MENSAGEM Nº 002 **/ 2019, DE** 15 **DE** fevereiro **DE 2019.**

Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 887/98 que estabelece as diretrizes básicas para a política de atendimento integral à Criança e ao Adolescente do Município de Cascavel e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tende a adaptar a Lei Municipal às diretrizes da Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, adicionando o parágrafo oitavo ao artigo 9º da nossa Lei Municipal 887/98, no que se refere ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, prevendo a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente para o candidato ao cargo de do ConselheiroTutelar.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, seguindo as recomendações das normas federais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2019.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:22 Hs.
PROTOCOLO nº 007/2019
Em 15 / 02 / 2019
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 02/2019, DE 15 DE fevereiro DE 2019.

"Altera a Lei Municipal nº. 887/98 que estabelece as diretrizes básicas para a política de atendimento integral à Criança e ao Adolescente do Município de Cascavel e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado o §8º ao artigo 9º da Lei Municipal nº. 887/98, com a seguinte redação:

Art. 9º - (omissis)
(...)
§8º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverá ser aplicada prova de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando o prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da publicação oficial dos resultados.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS _____ DE _____ DE 2019.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel